



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 744/96

Em 25 / 11 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 040/96 DE 25/11/96
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE
ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de NOVEMBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

Yama



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM Nº. 040/96

25 de novembro de 1996

PROTÓCOLO

N.º 744/96

Em 25/11/96

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, o objetivo de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto que dispõe sobre autorização para doação de área de terra à Empresa HERMON - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., medindo 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), próximo ao Loteamento Nova Esperança, neste Município, destinada a implantação de Indústria nesta cidade.

A atual Administração tem se voltado ao incentivo às Empresas que pretendem se instalar no nosso Município, visando oferecer à população mais emprego.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência, e seus Dignos Pares, a aprovação da matéria, nos termos da Legislação vigente.

Atenciosamente


José Carlos Elias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº. 040/96 DE 25/11/96

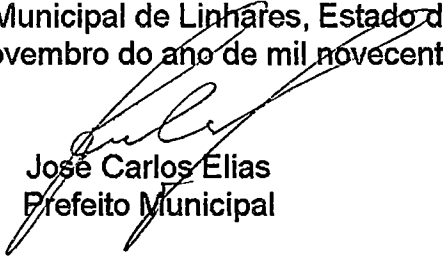
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área de terra a Empresa **HERMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CGC. MF. sob o nº.00.779.305/0001-43, Inscrição Estadual nº.081.762.80-1, sediada à Rua Mato Grosso, 100, Bairro Ponta da Fruta, Vila Velha-ES., medindo 80,00 m (oitenta metros) x 100,00 m (cem metros), totalizando 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), no Bairro Nova Esperança, nesta Cidade, confrontando-se por seus diversos lados com a Prefeitura Municipal de Linhares, SISPML - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, LASA e Dois Irmãos Ltda., registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob o nº.AV5-M-4029, destinada a implantação de Indústria no Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 744/96

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE
TERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

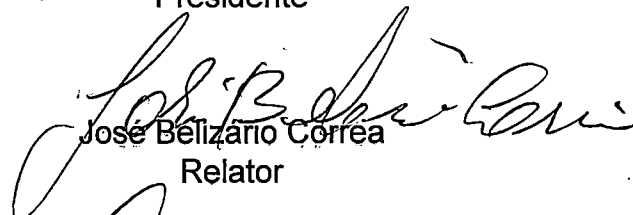
A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, com a EMENDA apresentado ao Projeto, tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

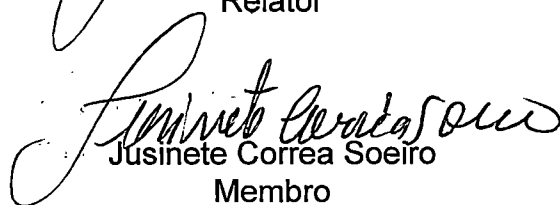
Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



Jose Belizario Correa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**


Projeto de Lei nº 744/96

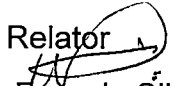
**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

Pedro Miranda Rangel
Relator

Wilson Ferreria Silva
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 744/96

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

José Cardia
Presidente


Ralph Tadeu Rodrigues Maçiel
Relator

Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 744/96

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, para promover a doação de uma área de terras medindo 8.000 m² (oito mil metros quadrados), à Empresa Hermon Comércio e Serviços Ltda, destinada a implantação de uma industria nesta cidade.

Não resta dúvida que o Projeto de Lei que ora se destaca é de grande interesse para a municipalidade, pois, em decorrência de sua implantação, certamente vários empregos diretos e indiretos serão criados em benefício da comunidade linharenses.

A legalidade do projeto está inserida na Lei Orgânica do Município.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

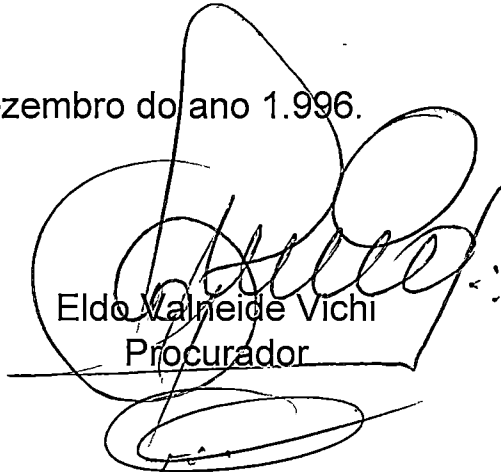
Câmara Municipal de Linhares

PALÁCIO LEGISLATIVO "ANTENOR ELIAS"

Projeto de Lei n.º 744/96

Assim, a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação do projeto. salvo melhor reflexão de V.Excelências.

Linhares-ES, 02 de dezembro do ano 1.996.



Eldo Malneide Vichi
Procurador

George Duarte Freitas Filho
Procurador

HERMOM Comércio e Serviços Ltda.

Fábrica de Farinha de Carne, Ossos e Sebo Industrial
Avaliação do Negócio

Dezembro de 1996

1.0 INTRODUÇÃO:

A atividade da HERMOM tem como princípio básico o aproveitamento de resíduo animal como osso e pelanca provenientes dos frigoríficos abatedouros e açougues da região, caracterizando-se como indústria de reciclagem de subprodutos industriais, importantes para a melhoria das condições ambientais das localidades onde atua.

O objetivo do presente estudo é solicitar a Prefeitura Municipal de Linhares, ES, a doação de uma área para implantação de uma unidade produtiva da HERMOM nesse município.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA:

- Razão Social: HERMOM Comércio e Serviços Ltda.

- Endereço (para contato): R. Antônio Nobre Filho nº 100
Jabur - Vitória - ES.
Telefax: 327-1151

Notas: 1) A empresa encontra-se em constituição conforme contrato social em anexo.

2) A empresa será administrada pelo senhor Roberto Pires Gonçalves, com experiência na atividade em questão.

- Objetivo: Produção de Farinha de Carne e de Osso e Sebo utilizados:
 - a) Farinha de Carne de Ossos: insumo para a indústria de ração animal.

 - b) Sebo: insumo para a indústria de sabão.

3.0 ASPECTO DE MERCADO:

3.1 Indústria de Abate de Bovinos e de Processamento de Carnes e Derivados no Espírito Santo.

No estado do Espírito Santo existem 07 (sete) frigoríficos instalados, para o abate de 700.000 cabeças/ano sob inspeção federal, e 05 (cinco) com capacidade de 56.500 cabeças/ano sob inspeção estadual.

Além dos citados frigoríficos existem matadouros e abatedouros que não são controlados (clandestinos), estimando-se uma produção da ordem de 5.200 Ton./ mês, cerca de 30% do total.

A geração de ossos e pelanca é estimada em 45% da produção (abate), representando um total, no estado, de 10.000 Ton. / mês.

3.2 Matéria Prima.

As matérias primas utilizadas pela HERMOM serão os ossos e pelanca de boi. Estes resíduos são adquiridos junto aos frigoríficos, matadouros, supermercados e açougues da região.

Considerando a implantação da empresa em Linhares, num raio de 100 Km, teremos a seguinte disponibilidade:

Mercado:

Município	Valor (Ton.)
São Mateus	30
Linhares	80
Colatina	60
Aracruz	30
Ibiraçu	15
João Neiva	15
TOTAL	230

A coleta das matérias primas será feita periodicamente através de caminhões e transportadas diretamente para a fábrica. Essa matéria prima por tratar-se de um resíduo para os açougues e matadouros, é entregue sem custo.

3.3 Mercado dos Produtos.

A produção mensal de farinha de carne e de ossos será comercializada para várias fábricas dentro e fora do estado.

Os principais clientes da HERMOM serão:

- Para a farinha de carne e de ossos:
 - Dumilho S/A - Viana, ES e
 - Marcéia - Carpina, PE;
- Para o sebo:
 - Neve - Feira de Santana, BA;
 - União Fabril - RJ

O projeto prevê os seguintes níveis de produção, baseado em indicadores de projetos similares:

Produto	Produção (Ton / mês)
Farinha	117
Sebo	32

Os preços praticados no mercado, com impostos, são os seguintes:

- Farinha de carne e de ossos - R\$ 300,00 / Tonelada.
- Sebo - R\$ 480,00 / Tonelada.

3.4 Concorrentes

Como concorrentes a HERMOM terá a VITAGRO, instalada em Fundão, ES, que atende a Grande Vitória, e a NUTRIFERTIL, em Vila Velha, que atende a região sul.

4.0 O PROJETO

4.1 Descrição do Processo:

O processo produtivo da HERMOM será integrado. A matéria-prima chega à fábrica através de caminhões, é quebrada e conbdcinada nos digestores para cozimento. Após essa fase a massa de ossos e pelanca é colocada em prensas que farão a separação do sebo. A massa seca, também chamada de torta, será novamente moida para ser ensacada e posteriormente vendida. O sebo será filtrado, acondicionado e vendido.

O rendimento do processo produtivo é da ordem de 51% para a farinha de carne e de ossos e 14% para o sebo, com perda por evaporação de 35%.

Serão usados equipamentos apropriados no processo.

4.2 Meio Ambiente:

O processo da HERMOM caracteriza-se pelo aproveitamento de resíduos animais, sendo por si só um projeto de controle ambiental.

Na produção serão adotados controles nas emissões atmosféricas e efluentes líquidos.

4.3 Mão de Obra:

É estimado a criação de 20 empregos diretos.

4.4 Prazo

O projeto, após aprovado, será implantado em 6 meses.

4.5 Investimento Previsto

O investimento previsto, nos equipamentos, instalação e edifício é estimado em R\$ 300.000,00

5.0 ANÁLIZE ECONÔMICO - FINANCEIRA

5.1 Principais Premissas

As principais premissas utilizadas são:

5.1.1 Plano de Produção

Produto	Produção (Toneladas / mês)
Farinha de carne e de ossos	117
Sebo	32

5.1.2 Plano de Venda

A produção será vendida, sem formação de estoques de produtos acabados, com base na seguinte distribuição de mercado:

5.1.3 Preço de Venda

Os preços praticados serão, com impostos e sem sem comissões previstas neste estudo:

- Farinha de Carne e Ossos: R\$ 300,00 / Ton.
- Sebo: R\$ 480,00 / Ton.

5.2 Projeção de Resultados

Baseado em indicadores de fábricas similares teremos o seguinte resultado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R)
<u>1/ Custo</u>	<u>20.800,00</u>
- Matéria prima	--
- Transporte	6.900,00
- Pessoal	3.400,00
- Operacional (1)	8.000,00
- Depreciação	2.500,00
<u>2/ Receita</u>	<u>50.460,00</u>
- Farinha de Ossos	35.100,00
- Sebo	15.360,00
<u>3/ Impostos (2)</u>	<u>8.074,00</u>
<u>4/ Despesas Administrativas</u>	<u>4.000,00</u>
<u>5/ Despesas Comerciais (3)</u>	<u>2.000,00</u>
6/ RESULTADO FINAL=	
(6) = (2) - (1) - (3) - (4) - (5)	15.586,00

NOTAS: (1) - Operacional é energia, água, manutenção, peças...
 (2) - Imposto adotado 16% da receita
 (3) - Comercial adotado 4% da receita

6.0 AVALIAÇÃO:

pela projeção dos resultados vemos que o investimento retornará em 20 meses.

Considerando a lucratividade (30%), o mercado existente é em crescimento, devido a estabilidade da economia, com o aumento do consumo pela população de baixa renda, concluímos tratar-se de um empreendimento viável.

Maria Elisa Zago Rocha
VOGAL



PG.01
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA - ESCRITORIO DE VENDAS
=====

Felo presente instrumento particular de alteração contratual da da firma ESCRITORIO DE VENDAS COM.IMP.EXP.LTDA, situada a Av. Nossa Senhora da Penha, 206 -sala 603 - Praia do Canto - Vitória-ES, inscrita no CGC sob o No 00.779.305\0001-43, inscrita na JUCEES sob o NIRE - 32200.706.001 em 25.07.95, os abaixo assinados:

MARIA DE LOURDES EFFGEN, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF- 710.375.197-87, CI - 530.010-ES, residente e domiciliada à rua Carlos Martins, 350 - Apto 301 - Jardim Camburi- Vitória-ES, JOSE RICARDO RODRIGUES BARBETA, brasileiro, casado, publicitário, portador do CPF - 534.386.717-00 e CI -500.67-9-RJ residente e domiciliado a rua Castelo Branco -179 -Apt. 1102-B - Praia da Costa - Vila Velha-ES e NAIRCE COUTINHO, brasileira, casada, comerciante, CPF- 016.907.007-77, CI - 281.620, residente e domiciliado a rua Castelo Branco, 179 -Apt. 1502-B, Praia da Costa Vila Velha-ES, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Doravante, a empresa adotará a seguinte razão social: HERMOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

SEGUNDA - O socio JOSE RICARDO RODRIGUES BARBETA, retira-se da sociedade e transfere suas 3.400 (Tres mil quatrocentas)cotas, da seguinte maneira:

Cede e transfere a MARIA DE LOURDES EFFGEN, 1.700 (Mil setecentas)cotas no valor nominal de R\$ 1.00 (Hum real) cada, perfazendo um total de R\$ 1.700,00 (Hum mil setecentos reais) que lhes serão pagos neste ato em moeda corrente do país.

Cede e transfere a NAIRCE COUTINHO, 1.700 (Mil e setecentas)cotas no valor nominal R\$ 1.00 (Hum real) perfazendo um total R\$ 1.700,00 (Hum mil setecentos reais) que lhes serão pagos neste ato em moeda corrente do país.

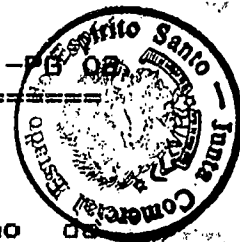
TERCEIRA - Com a mudança do quadro societario, o capital social ficará assim distribuido entre os socios:

NAIRCE COUTINHO.....	5.000 COTAS	R\$ 5.000,00
MARIA DE LOURDES EFFGEN.....	5.000 COTAS	R\$ 5.000,00
T O T A L	10.000 COTAS	R\$ 10.000,00

Continua.....

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA ESCRITORIO DE VENDAS
=====

COM.IMP.EXP.LTDA.
=====



QUARTA - A sociedade passará a explorar o seguinte ramo de atividade:

Representações comerciais, comércio de couros bovinos salgados, salmorrados, industrializados e semi-industrializados, comércio de sebo bovino industrializado, comércio de sal industrializado e granulado, comércio de adubo orgânico, comércio de eletrodomestico e de bens de consumo duráveis, seleção / e treinamento de pessoal, locação e terceirização de mão-de-obra e de serviços especializados, promoção de eventos, cursos profissionalizantes.

QUINTA - Fica constituída a filial de No 01 - situada a rua Mato grosso, 100 - Ponta da Fruta - Vila Velha-ES, que funcionará apenas como escritório administrativo e não terá destaque de capital

SEXTA - A sociedade transfere seu endereço para a rua do Melão, - S/N - Ponta da Fruta - Vila Velha-ES

SETIMA - As demais cláusulas permanecem inalteradas

OITAVA - Os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, incluindo as alterações e modificações acima, neste instante e dos pactos anteriores de forma que a sociedade passa a vigir pelo contrato que ora se transcreve, revogando-se, as cláusulas e condições dos pactos anteriores, de forma a prevalecer como norma para a sociedade e seus componentes, de conformidade coma a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA HERMOM- COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
=====

Pelo presente instrumento, MARIA DE LOURDES EFFGEN, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado à rua Carlos Martins, 350 - Apt. 301 - Jardim Camburi Vitoria-ES, portador da cedula de identidade No 530.010-ES, CPF 710.375.197.87, filho de Francisco Effgen e Joventina Bueck Effgen nascida em 10.08.61 natural de Domingos Martins - ES e NAIRCE COUTINHO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a rua Castelo Branco, 179 -Apt. 1502-B -Praia da Costa Vila Velha-ES, portadora da cedula de identidade No 281.620-ES, CPF 016.907.007.77, filha de Jose Coutinho Gomes e Nadir Borges Coutinho, nascido 02.0741 em Cariacica-ES resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeira pelas clausulas e condições seguintes:

Continua.....

PG 03

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA HERMOM -COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
=====



PRIMEIRA - A sociedade Girará sob a Denominação social de HERMOM - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e terá sua sede a rua do melão - S/N - Ponta da Fruta - Vila Velha-ES

PARAGRAFO UNICO - A filial de Ng 01 - tem seu endereço à rua Mato grosso - 100 - Ponta da Fruta - Vila Velha-ES.

SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo: Representações comerciais, Comercio de couros bovinos salgados, salmorados industrializados e semi-industrializados, comercio de sebo bovino industrializado, comercio de sal industrializado e granulado, comercio de adubo orgânico, comercio de eletrodomésticos e bens de consumo duráveis, seleção e treinamento de pessoal, locação e terceirização de Mão-de-obra e serviços especializados, promoção de eventos, cursos profissionalizantes.

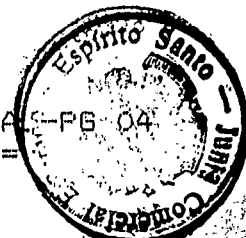
TERCEIRA O Capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)dividos em 10.000 (Dez mil)cotas, no valor nominal de de R\$ 1.00 (Hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do pais, pelos socios como segue:

A - MARIA DE LOURES EFFGEN, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do pais 5.000 (Cinco Mil)cotas no valor nominal de R\$ 1.00 (Hum real) cada ,perfazendo um total de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais)

B) - NAIRCE COUTINHO, subscrive e integraliza neste ato em moeda corrente do pais 5.000,00 (Cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1.00 (Hum real)cada,perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

QUARTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social de conformidade com o artigo 2o. "in fine" do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

QUINTA Esta sociedade poderá por deliberação de seus socios participar de outras sociedades, anônimas ou por quotas de responsabilidade limitada, mediante a subscrição ou compra de títulos representativos do Capital daquelas sociedades.



SEXTA O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

SETIMA A sociedade podera, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no pais ou fora dele, por ato de sua gerencia ou por deliberacao dos socios.

OITAVA As quotas representativas do Capital Social são indivisíveis e livremente transferíveis entre os sócios. A cessão de quotas a terceiros estranhos a sociedade só poderá ser feito mediante consentimento expresso dos demais sócios. O sócio cedente deverá notificar aos sócios remanescentes de sua resolução tendo este o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar seus direitos de preferência na aquisição das quotas.

NONA - A sociedade será gerida e administrada por ambos os sócios, podendo ainda se assim decidirem nomearem procuradores para substituir qualquer dos sócios. Ficando, no entanto, vedado sua utilização em negócios estranhos aos objetivos sociais tais como: Avais, Endossos, Fianças e quaisquer outros por sua natureza gratuita.

DECIMA Os atos que envolvem aquisição e alienação de bens e participações societárias à constituição de garantias e ônus reais dependerão sempre de prévia resolução dos dois sócios.

DECIMA PRIMEIRA Aos sócios gerentes será fixada uma retirada mensal a título de Pró-Labore, respeitando-se a legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de Despesas Administrativas.

DECIMA SEGUNDA O exercicio social compreenderá o periodo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, época em que será levantado um balanço patrimonial, em que os lucros e/ ou prejuízos verificados, serão distribuidos entre os sócios na proporcionalidade de suas participações, podendo, ainda, mante-las em contas especiais para destinações na empresa.



CONTRATO SOCIAL DA FIRMA HERMOM - COMERCIO E SERVICOS LTDA
 =====

DECCIMA TERCEIRA- Na hipótese de morte, retirada, insolvência ou incapacidade dos sócios a sociedade não se dissolverá. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito, insolvente, incapaz ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados de conformidade com um balanço levantado especialmente para tal finalidade e dentro de um prazo de 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o evento e pagos aos sócios retirantes, seus herdeiros, sucessores ou representantes, não só o capital como também os lucros liquidados ou quaisquer outros créditos que possam existir, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, da data em que ocorrer o evento, acrescidas pelas variações monetárias vigentes na época.

DECIMA QUARTA Ocorrerá a dissolução da sociedade quando os sócios assim o decidirem.

DECIMA QUINTA Dissolvida a sociedade os sócios cotistas, elegerão um liquidante, ditando-lhe a forma de proceder a liquidação. ao liquidante, cotista ou não será atribuída uma comissão dentro dos limites fixados pela legislação aplicável.

DECIMA SEXTA Falecido o sócio aos herdeiros e assegurado o direito de participar da sociedade na proporção do "de cujos" se a eles convier tal participação. A não participação dos herdeiros na sociedade implicará no pagamento do que lhe couber de conformidade com a Cláusula DECIMA TERCEIRA.

DECIMA SETIMA Esta sociedade poderá por deliberação de seus sócios se transformar em qualquer outro tipo societário.

DECIMA OITAVA Os casos omissos neste instrumento serão regulados de conformidade com a legislação vigente, ficando desde já eleito o Foro da Comarca da Capital, Juizo de Vitória neste Estado do Espírito Santo, prevalecendo qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



DECIMA NONA

Declararam os sócios não estarem envolvidos em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impessem de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente e na presença de 02 (duas) Testemunhas que também o assinam.

Vitoria (ES), 26 DE MARÇO 1.996

Nairce Coutinho
NAIRCE COUTINHO

Jose Ricardo R. Barbeta
JOSE RICARDO R. BARBETA

Maria de Lourdes Effgen
MARIA DE LOURDES EFFGEN

TESTEMUNHAS

=====
Ne Ferreira Fraga
NEY FERREIRA FRAGA
CI. 1295000/SSP ES

Adones Correa da Silva
ADONES CORREA DA SILVA
CI. 592463/SSP ES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi registrado sob o nº 32900219510
23/04/96
Nairce Coutinho

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO
Certifico que este documento foi registrado sob o nº 900143343
23/04/96
Nairce Coutinho



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º.055/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁRREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área de terra a Empresa HERMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC. MF. sob o n.º.00.779.305/0001-43, Inscrição Estadual n.º.081.762.80-1, sediada á Rua Mato Grosso, 100, bairro Ponta da Fruta, Vila Velha-ES., medindo 80,00m (oitenta metros) x 100m (cem metros), totalizando 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), no bairro Nova Esperança, nesta cidade, confrontando-se por seus diversos lados com a Prefeitura Municipal de Linhares, SISPML - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, LASA e Dois Irmãos Ltda., registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob n.º. AV5-M-4029, destinada a implantação de Indústria no Município.

Art. 2.º - A Empresa HERMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, terá o prazo de 06 (seis) meses para promover a implantação da indústria porposta no projeto de edificação que acompanha a presente Lei.

Art. 3.º - A transferência do imóvel, em caráter definitivo, está condicionado ao prazo estipulado no artigo antecedente, e ao cumprimento, em sua totalidade, do projeto de construção apresentado pela Empresa Hermon Comércio e Serviços Ltda.

Art. 4.º - Vendido o prazo estabelecido, e não cumpridas as exigências aqui instituídas, a Empresa Hermon Comércio e Serviços Ltda, devolverá ao Município o imóvel descrito no artigo 1.º, da presente Lei, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias construídas.

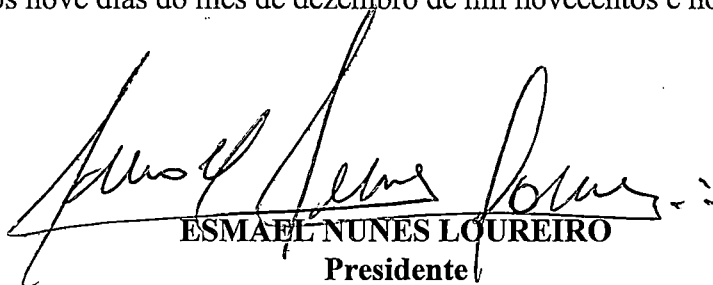


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.055/96

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁRREA DE TERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de área de terra a Empresa HERMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC. MF. sob o nº.00.779.305/0001-43, Inscrição Estadual nº.081.762.80-1, sediada á Rua Mato Grosso, 100, bairro Ponta da Fruta, Vila Velha-ES., medindo 80,00m (oitenta metros) x 100m (cem metros), totalizando 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), no bairro Nova Esperança, nesta cidade, confrontando-se por seus diversos lados com a Prefeitura Municipal de Linhares, SISPML - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, LASA e Dois Irmãos Ltda., registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº. AV5-M-4029, destinada a implantação de Indústria no Município.

Art. 2º. - A Empresa HERMON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, terá o prazo de 06 (seis) meses para promover a implantação da indústria porposta no projeto de edificação que acompanha a presente Lei.

Art. 3º. - A transferência do imóvel, em caráter definitivo, está condicionado ao prazo estipulado no artigo antecedente, e ao cumprimento, em sua totalidade, do projeto de construção apresentado pela Empresa Hermon Comércio e Serviços Ltda.

Art. 4º. - Vendido o prazo estabelecido, e não cumpridas as exigências aqui instituídas, a Empresa Hermon Comércio e Serviços Ltda, devolverá ao Município o imóvel descrito no artigo 1º., da presente Lei, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias construídas.

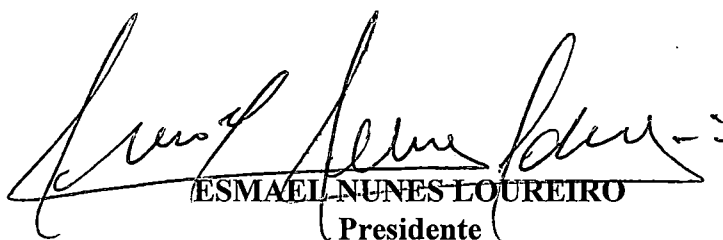


Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e seis.


ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente